



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

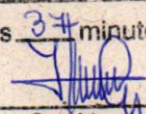
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br

camara@pitanga.pr.leg.br



Relatório e Voto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 6/2022

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	308 / 2022
Data	12 / 04 / 22
às	16 horas 34 minutos.
	
Servidor	

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 6/2022, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa alterar dispositivos da Lei nº 1.122/2003, que trata da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

O projeto veio acompanhado de justificativa do autor (fls. 5-6), documentos que comprovam a realização de audiência pública (fls. 10-22), e decretos de reajuste do valor da UVC (fls. 26-33).

Consta informação jurídica da Procuradoria desta casa (fls. 23-25).

A Comissão de Constituição e Justiça votou favorável à tramitação da matéria em relação aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em seguida, a proposição veio para análise desta Comissão.

É o relato.

ANÁLISE E VOTO

Compete à esta Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 55 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, emitir parecer sobre a sua compatibilidade financeira, tributária e orçamentária

Em análise da proposição apresentada, verifica-se que esta visa aumentar o valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP).

O Poder Executivo justifica que em virtude dos constantes aumentos tarifários autorizados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, a arrecadação do COSIP não vem cobrindo as despesas de manutenção da iluminação pública, apresentando déficits no orçamento.

Contudo, o período temporal pelo qual passamos, levando em conta a pandemia do coronavírus (COVID-19) enfrentada, instalou uma crise econômica que afetou toda a população.

O aumento proposto pelo Executivo é de 111% em relação ao último valor estabelecido.

Sendo assim, a população sairá prejudicada, visto que o aumento comprometerá à sua subsistência e regular satisfação das necessidades vitais básicas.

Após a análise do projeto, concluo que existe prejuízos de ordem financeira à população, votando pela NÃO APROVAÇÃO da proposição apresentada.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.

Vereador Luiz Ricardo Dal Santos
Relator